

PORTARIA N º 159, DE 26 DE JULHO DE 2017.

Substitui o Anexo da Portaria DENATRAN nº 64, de 24 de março de 2016, que estabelece a Tabela Anexo da Resolução CONTRAN nº 292/2008, que trata das modificações permitidas em veículos.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (DENATRAN), no uso das atribuições que lhe confere o art. 19, incisos I e XXVI, da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

CONSIDERANDO a necessidade de atualização da Tabela de modificações permitidas em veículos;

CONSIDERANDO a análise de impacto mercadológico e regulatório;

CONSIDERANDO os estudos realizados pela Câmara Temática de Assuntos Veiculares (CTAV) e pela Associação dos Fabricantes de Motociclos;

CONSIDERANDO o art. 104, do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), cuja regulamentação tratará de inspeção periódica dos itens de segurança;

CONSIDERANDO o que consta nos processos administrativos nº 80000.110374/2016-47 e 80000.110004250/2016-23.

RESOLVE:

Art. 1º Substituir o Anexo da Portaria DENATRAN nº 64, de 24 de março de 2016, que estabelece a Tabela do Anexo da Resolução CONTRAN nº 292, de 29 de agosto de 2008, que trata das modificações permitidas em veículos, que passa a vigorar conforme o Anexo desta Portaria.

Art. 2º O Anexo desta Portaria encontram-se disponível no sítio eletrônico www.denatran.gov.br.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 1º de setembro de 2017.

ELMER COELHO VICENZI
Diretor

ANEXO

	MODIFICAÇÃO	APLICAÇÃO	EXIGÊNCIA	CLASSIFICAÇÃO DO VEÍCULO APÓS MODIFICAÇÃO
1	Acessibilidade para transporte de portadores de necessidades especiais, sem que haja alteração da estrutura do veículo e/ou alteração/reposicionamento dos componentes do sistema de segurança do veículo. (Ver Observação 1)	Automóvel, Camioneta, Utilitário, Micro-ônibus e Ônibus.	CSV e Normas Brasileiras da ABNT aplicáveis.	Tipo: O MESMO
				Espécie: A MESMA
				Carroceria: A MESMA
				Nas OBS. do CRV/CRLV 'veículo com acessibilidade'.
2	Retirada de componentes e dispositivos de acessibilidade para transporte de portadores de necessidades especiais, sem que haja alteração da estrutura do veículo e/ou alteração/reposicionamento dos componentes do sistema de segurança do veículo.	Automóvel, Camioneta, Utilitário, Micro-ônibus e Ônibus.	CSV.	Tipo: O MESMO
				Espécie: A MESMA
				Carroceria: A MESMA
				Retirar da OBS. do CRV/CRLV 'veículo com acessibilidade'.
3	Alteração de potência/cilindrada.	Caminhão, Caminhão trator, Micro-ônibus e Ônibus.	CSV.	Tipo: O MESMO
				Espécie: A MESMA
				Carroçaria: A MESMA
4	Alteração de potência/cilindrada. Qualquer diminuição ou qualquer aumento até 10% superior ao original.	Automóvel, Camioneta, Caminhonete e Utilitário.	CSV.	Tipo: O MESMO
				Espécie: A MESMA
				Carroçaria: A MESMA
5	Diminuição da lotação sem rearranjo de layout interno.	Automóvel, Camioneta, Caminhonete, Utilitário, Ônibus e Micro-ônibus.	CSV.	Tipo: O MESMO
				Espécie: A MESMA
				Carroçaria: A MESMA
6	Inclusão de blindagem.	Automóvel, Camioneta, Caminhonete, Caminhão, Caminhão-Trator, Reboque, Semirreboque, Ônibus, Micro-Ônibus, Utilitário, Motor-Casa e Quadriciclo.	CSV e Autorização do exército.	Tipo: O MESMO
				Espécie: A MESMA
				Carroceria: A MESMA
				Nas OBS. do CRV/CRLV 'veículo blindado'.

	MODIFICAÇÃO	APLICAÇÃO	EXIGÊNCIA	CLASSIFICAÇÃO DO VEÍCULO APÓS MODIFICAÇÃO
7	Retirada de Blindagem (sem alteração estrutural).	Automóvel, Camioneta, Caminhonete, Caminhão, Caminhão-Trator, Reboque, Semirreboque, Ônibus, Micro-Ônibus, Utilitário, Motor-Casa e Quadriciclo.	CSV e normativo do Exército.	Tipo: O MESMO
				Espécie: A MESMA
				Carroceria: A MESMA
				Retirar da OBS. do CRV/CRLV 'veículo blindado'.
8	Alteração de Combustível (exceto inclusão ou exclusão de GNV).	Ciclomotor, Motoneta, Motocicleta, Triciclo, Quadriciclo, Automóvel, Camioneta, Caminhonete, Caminhão, Caminhão-Trator, Ônibus, Micro-Ônibus, Utilitário e Motor-Casa.	CSV e artigo 5º desta Resolução.	Tipo: O MESMO
				Espécie: A MESMA
				Carroçaria: A MESMA
9	Alteração dos componentes do Sistema de suspensão.	Automóvel, Camioneta, Caminhonete, Caminhão, Caminhão-Trator, Reboque, Semirreboque, Ônibus, Micro-Ônibus, Utilitário e Motor-Casa.	CSV e Artigo 6º desta Resolução.	Tipo: O MESMO
				Espécie: A MESMA
				Carroceria: A MESMA
				Nos veículos com PBT até 3500 kg na OBS. do CRV/CRLV constar nova altura conforme Artigo 6º.
10	Inclusão de sistema GNV.	Automóvel, Camioneta, Caminhonete, Caminhão, Caminhão-Trator, Ônibus, Micro-Ônibus, Utilitário, Motor-Casa e Quadriciclo.	CSV.	Tipo: O MESMO
				Espécie: A MESMA
				Carroçaria: A MESMA
11	Retirada de sistema GNV.	Automóvel, Camioneta, Caminhonete, Caminhão, Caminhão-Trator, Ônibus, Micro-Ônibus, Utilitário, Motor-Casa e Quadriciclo.	CSV.	Tipo: O MESMO
				Espécie: A MESMA
				Carroçaria: A MESMA
12	Cor.	Todos os veículos.	Artigos 3º e 14 desta Resolução.	Tipo: O MESMO
				Espécie: A MESMA
				Carroçaria: A MESMA
13	De Espécie para COLEÇÃO.	Todos os veículos.	COVC.	Tipo: O MESMO
				Espécie: COLEÇÃO
				Carroçaria: A MESMA
14	De Espécie para COMPETIÇÃO.	Todos os veículos.	Artigo 3º desta Resolução.	Tipo: O MESMO
				Espécie: COMPETIÇÃO
				Carroçaria: A MESMA

	MODIFICAÇÃO	APLICAÇÃO	EXIGÊNCIA	CLASSIFICAÇÃO DO VEÍCULO APÓS MODIFICAÇÃO
15	Troca de carroceria Trio Elétrico para transporte de carga.	Caminhonete, Caminhão, Reboque e Semirreboque.	CSV e artigo 15 desta Resolução.	Tipo: O MESMO
				Espécie: CARGA
				Carroçaria: conforme as carrocerias de carga do Anexo I da Res. CONTRAN nº 291.
16	Inclusão de carroceria comércio para uso diverso com ou sem diminuição de lugares, sem que haja alteração da estrutura e/ou sistemas de segurança originais do veículo. (Ver Observação 2)	Automóvel, Caminhão, Camioneta, Caminhonete, Utilitário, Micro-ônibus e Ônibus.	CSV e artigo 15 desta Resolução quando aplicável.	Tipo: O MESMO
				Espécie: ESPECIAL
				Carroçaria: COMÉRCIO
17	Inclusão de dispositivo para transporte de carga, para fins de transporte remunerado de carga.	Motoneta e Motocicleta.	Atender Regulamentação específica e Artigo 139-A do CTB.	Tipo: O MESMO
				Espécie: CARGA
				Carroçaria: NENHUMA
18	Exclusão de dispositivo para transporte de carga.	Motoneta e Motocicleta.	Artigo 3º desta Resolução.	Tipo: O MESMO
				Espécie: PASSAGEIRO
				Carroçaria: NENHUMA
19	Exclusão de rótula e terceiro-eixo (articulação).	Ônibus.	CSV.	Tipo: O MESMO
				Espécie: A MESMA
				Carroçaria: A MESMA
20	Inclusão de CABINE SUPLEMENTAR.	Caminhão, Caminhão-Trator e Caminhonete.	CSV e artigo 15 desta Resolução.	Tipo: O MESMO
				Espécie: ESPECIAL
				Carroçaria: conforme Anexo I da Res. CONTRAN nº 291 que possuir cabine suplementar.
21	Retirada de CABINE SUPLEMENTAR.	Caminhão, Caminhão-Trator e Caminhonete.	CSV.	Tipo: O MESMO
				Espécie: CARGA
				Carroçaria: conforme as carrocerias de carga do Anexo I da Res. CONTRAN nº 291.
22	Inclusão de carroceria INTERCAMBIÁVEL ('camper').	Caminhonete e Caminhão.	CSV e artigo 15 desta Resolução.	Tipo: O MESMO
				Espécie: A MESMA
				Carroçaria: conforme Anexo I da Res. CONTRAN nº 291 que possuir carroceria intercambiável.

	MODIFICAÇÃO	APLICAÇÃO	EXIGÊNCIA	CLASSIFICAÇÃO DO VEÍCULO APÓS MODIFICAÇÃO
23	Retirada da carroceria INTERCAMBIÁVEL ("camper").	Caminhonete e Caminhão.	CSV.	Tipo: O MESMO
				Espécie: A MESMA
				Carroçaria: conforme Anexo I da Res. CONTRAN nº 291.
24	Inclusão de mecanismo operacional que não constitua a própria carroceria do veículo. (Ver Observação 3)	Caminhonete, Caminhão, Caminhão-Trator, Reboque e Semirreboque.	CSV.	Tipo: O MESMO
				Espécie: A MESMA
				Carroçaria: conforme Anexo I da Res. CONTRAN nº 291.
25	Retirada de mecanismo operacional que não constitua a própria carroceria do veículo.	Caminhonete, Caminhão, Caminhão-Trator, Reboque e Semirreboque.	CSV.	Tipo: O MESMO
				Espécie: A MESMA
				Carroçaria: conforme Anexo I da Res. CONTRAN nº 291
26	Inclusão/Retirada de película não-refletiva.	Todos os veículos automotores, exceto Ciclomotor, Motoneta, Motocicleta e Chassi plataforma.	Regulamentação específica.	Tipo: O MESMO
				Espécie: A MESMA
				Carroçaria: A MESMA
27	Inclusão/Retirada de tanque suplementar.	Caminhão e Caminhão-trator.	CSV.	Tipo: O MESMO
				Espécie: A MESMA
				Carroçaria: A MESMA
28	Inclusão/Retirada de tanque suplementar para alimentação do sistema de refrigeração.	Reboque e Semirreboque.	CSV.	Tipo: O MESMO
				Espécie: A MESMA
				Carroçaria: A MESMA
29	Inclusão de Sidecar para transporte de pessoas ou carga.	Motocicleta.	CSV e artigo 15 desta Resolução.	Tipo: O MESMO
				Espécie: CARGA ou PASSAGEIRO
				Carroçaria: SIDECAR
30	Retirada de Sidecar para transporte de pessoas ou carga.	Motocicleta.	CSV.	Tipo: O MESMO
				Espécie: CARGA ou PASSAGEIRO
				Carroçaria: NENHUMA
31	Modificação no para-choque, grade, capô, saias laterais e aerofólios de forma que o veículo fique com características visuais diferentes daquelas do veículo original	Triciclo, Quadriciclo, Automóvel, Ônibus, Micro-ônibus, Camioneta, Caminhão, Caminhão-Trator, Caminhonete, Utilitário e Motor-Casa	CSV	Tipo: O MESMO
				Espécie: A MESMA
				Carroçaria: A MESMA
				Na OBS. do CRV/CRLV 'veículo modificado visualmente'

	MODIFICAÇÃO	APLICAÇÃO	EXIGÊNCIA	CLASSIFICAÇÃO DO VEÍCULO APÓS MODIFICAÇÃO
32	Modificação no para-choque, grade, capô, saias laterais e aerofólios de forma que o veículo fique com características visuais iguais daquelas do veículo original	Triciclo, Quadriciclo, Automóvel, Ônibus, Micro-ônibus, Camioneta, Caminhão, Caminhão-Trator, Caminhonete, Utilitário e Motor-Casa	CSV	Tipo: O MESMO
				Espécie: A MESMA
				Carroçaria: A MESMA
				Na OBS. do CRV/CRLV 'veículo modificado visualmente'
33	Para aprendizagem	Automóvel, Ônibus, Camioneta, Caminhão, Caminhão-Trator, Caminhonete e Utilitário.	CSV	Tipo: O MESMO
				Espécie: A MESMA
				Carroçaria: A MESMA
34	Retirada da condição para aprendizagem	Automóvel, Ônibus, Camioneta, Caminhão, Caminhão-Trator, Caminhonete e Utilitário.	CSV	Tipo: O MESMO
				Espécie: A MESMA
				Carroçaria: A MESMA
35	Para condução por pessoas portadoras de necessidades especiais sem que haja alteração da estrutura do veículo e/ou alteração/reposicionamento dos componentes do sistema de segurança do veículo. (Ver Observação 4)	Ciclomotor, Motoneta, Motocicleta, Triciclo, Quadriciclo, Automóvel, Camioneta, Caminhonete, Caminhão, Caminhão-Trator, Ônibus, Micro-Ônibus, Utilitário e Motor-Casa	CSV e Normas Brasileiras da ABNT aplicáveis	Tipo: O MESMO
				Espécie: A MESMA
				Carroçaria: A MESMA
				Na OBS. do CRV/CRLV 'veículo para condução por pessoas portadoras de necessidades especiais'
36	Retirada de componentes e dispositivos de acessibilidade para condutores portadores de necessidades especiais, sem que haja alteração da estrutura do veículo e/ou alteração/reposicionamento dos componentes do sistema de segurança do veículo.	Ciclomotor, Motoneta, Motocicleta, Triciclo, Quadriciclo, Automóvel, Camioneta, Caminhonete, Caminhão, Caminhão-Trator, Ônibus, Micro-Ônibus, Utilitário e Motor-Casa	CSV	Tipo: O MESMO
				Espécie: A MESMA
				Carroçaria: A MESMA
				Retirar da OBS. do CRV/CRLV 'veículo para condução por pessoas portadoras de necessidades especiais'
37	Inclusão de carroceria funeral (sem modificação de entre-eixos e/ou balanço traseiro e/ou sistemas de segurança originais do veículo).	Automóvel, Camioneta, Caminhonete, Caminhão, Reboque, Semirreboque, Ônibus, Micro-Ônibus e Utilitário	CSV e artigo 15 desta Resolução	Tipo: O MESMO
				Espécie: ESPECIAL
				Carroçaria: FUNERAL
38	Troca da carroceria funeral para outra de espécie CARGA (sem modificação de entre-eixos e/ou balanço traseiro e/ou sistemas de segurança originais do veículo), exceto carroceria Furgão.	Caminhonete e Caminhão	CSV e artigo 15 desta Resolução	Tipo: O MESMO
				Espécie: conforme Anexo I da Res. CONTRAN nº 291
				Carroçaria: conforme Anexo I da Res. CONTRAN nº 291

	MODIFICAÇÃO	APLICAÇÃO	EXIGÊNCIA	CLASSIFICAÇÃO DO VEÍCULO APÓS MODIFICAÇÃO
39	Rebaixamento, alongamento ou encurtamento do chassi (exceto monobloco) com ou sem alteração de entre-eixos e/ou balanço traseiro.	Caminhão e Caminhão Trator.	CSV	Tipo: O MESMO
				Espécie: A MESMA
				Carroçaria: A MESMA
40	Sistema de sinalização/iluminação.	Ciclomotor, Motoneta, Motocicleta, Triciclo, Quadriciclo, Automóvel, Reboque, Semirreboque, Camioneta, Caminhonete, Caminhão, Caminhão-Trator, Ônibus, Micro-Ônibus, Utilitário e Motor-Casa.	CSV, inciso V e parágrafo único do artigo 8º desta Resolução, Resolução nº 227/2007 e sua sucedânea e Resolução nº 681/17 e suas sucedâneas.	Tipo: O MESMO
				Espécie: A MESMA
				Carroçaria: A MESMA
41	Sistema de rodas/pneus.	Todos os veículos.	Incisos I e II do artigo 8º desta Resolução	Tipo: O MESMO
				Espécie: A MESMA
				Carroçaria: A MESMA
42	Suspensão/inclusão ou exclusão de eixo veicular auxiliar, eixo direcional ou eixo auto direcional. (Ver Observação 6)	Caminhão, Caminhão Trator, Ônibus, Reboque e Semirreboque.	CSV, Certificado de Conformidade do INMETRO (artigo 9º desta Resolução) e inciso IV e VI do artigo 8º desta Resolução.	Tipo: O MESMO
				Espécie: A MESMA
				Carroçaria: A MESMA
43	Inclusão/Troca da Carroçaria para outra, também de transporte de CARGA.	Triciclo, Caminhonete, Caminhão, Reboque e Semirreboque.	CSV e artigo 15 desta Resolução.	Tipo: O MESMO
				Espécie: CARGA
				Carroçaria: conforme as carrocerias de carga do Anexo I da Res. CONTRAN nº 291
44	Inclusão/Troca da Carroçaria para outra, também de espécie CARGA, mantendo a cabine dupla, tripla, linear ou suplementar.	Caminhonete e Caminhão.	CSV e artigo 15 desta Resolução.	Tipo: O MESMO
				Espécie: ESPECIAL
				Carroçaria: conforme Anexo I da Res. CONTRAN nº 291.
45	Troca de carroçaria (reencarroçamento).	Micro-ônibus e Ônibus.	CSV.	Tipo: O MESMO
				Espécie: A MESMA
				Carroçaria: A MESMA
46	Inclusão/Troca da Carroçaria para Transporte Recreativo ou Transporte Trabalhador ou Som, o qual não é requerido código de marca-modelo-versão.	Caminhonete, Caminhão, Camioneta, Reboque e Semirreboque.	CSV e artigo 15 desta Resolução.	Tipo: O MESMO
				Espécie: PASSAGEIRO ou ESPECIAL
				Carroçaria: TRANSPORTE RECREATIVO ou TRANSPORTE TRABALHADOR ou SOM

	MODIFICAÇÃO	APLICAÇÃO	EXIGÊNCIA	CLASSIFICAÇÃO DO VEÍCULO APÓS MODIFICAÇÃO
47	Troca da Carroçaria de Transporte Recreativo ou Transporte Trabalhador ou Som, para outra o qual não é requerido código de marca-modelo-versão.	Caminhonete, Caminhão, Camioneta, Reboque e Semirreboque.	CSV e artigo 15 desta Resolução.	Tipo: O MESMO
				Espécie: conforme Anexo I da Res. CONTRAN nº 291
				Carroçaria: conforme Anexo I da Res. CONTRAN nº 291
48	Inclusão de mecanismo operacional cujo mecanismo constitua a própria carroceria do veículo.	Caminhonete, Caminhão e Caminhão Trator.	CSV e artigo 15 desta Resolução.	Tipo: O MESMO
				Espécie: A MESMA
				Carroçaria: conforme Anexo I da Res. CONTRAN nº 291 que possuir mecanismo operacional.
49	Retirada de mecanismo operacional, cujo mecanismo constitua a própria carroceria do caminhão trator.	Caminhão Trator.	CSV e artigo 15 desta Resolução.	Tipo: O MESMO
				Espécie: A MESMA
				Carroçaria: conforme Anexo I da Res. CONTRAN nº 291.
50	Instalação ou remoção de capota em carroceria aberta.	Caminhonete.	CSV e artigo 15 desta Resolução, para instalação e no caso de a carroceria resultante não ser removível.	Tipo: O MESMO
				Espécie: A MESMA
				Carroçaria: FECHADA se for instalação, ABERTA se for remoção.
51	Instalação do Teto Solar.	Automóvel, Camioneta, Utilitário, Caminhonete, Caminhão, Caminhão-Trator.	CSV	Tipo: O MESMO
				Espécie: A MESMA
				Carroçaria: A MESMA
				Na Obs do CRV/CRLV constar 'veículo com teto solar'.
52	Inclusão de carroceria para Transporte Escolar sem alteração de lotação e/ou rearranjo de layout interno.	Camioneta, Ônibus e Micro-ônibus.	CSV, atender legislação municipal, artigo 136 do CTB e Resolução nº 504/14 e suas sucedâneas.	Tipo: O MESMO
				Para camioneta
				Espécie: MISTO.
				Para ônibus e micro-ônibus
				Espécie: PASSAGEIRO.
				Carroçaria: TRANSPORTE DE ESCOLAR
53	Retirada da condição de Transporte Escolar sem alteração de lotação e/ou rearranjo de layout interno.	Camioneta, Ônibus e Micro-ônibus	CSV	Tipo: O MESMO
				Espécie: conforme Anexo I da Res. CONTRAN nº 291
				Carroçaria: conforme Anexo I da Res. CONTRAN nº 291

	MODIFICAÇÃO	APLICAÇÃO	EXIGÊNCIA	CLASSIFICAÇÃO DO VEÍCULO APÓS MODIFICAÇÃO
54	Inclusão de dispositivo de segurança para impedir o acionamento da tomada de força involuntária para veículos com carroceria basculante.	Caminhão e Caminhão-Trator.	CSV e Resolução CONTRAN nº 563/15.	Tipo: O MESMO
				Espécie: A MESMA
				Carroçaria: conforme Anexo I da Res. CONTRAN nº 291 que possuir basculante.
55	Para Ambulância (sem alteração estrutural).	Motocicleta e Triciclo.	CSV e artigo 15 desta Resolução.	Tipo: O MESMO
				Espécie: ESPECIAL
				Carroçaria: AMBULÂNCIA
56	Retirada da condição ambulância (sem alteração estrutural).	Motocicleta e Triciclo.	CSV.	Tipo: O MESMO
				Espécie: conforme Anexo I da Res. CONTRAN nº 291.
				Carroçaria: conforme Anexo I da Res. CONTRAN nº 291.
57	Inclusão de carroceria ambulância (sem modificação de entre-eixos e/ou balanço traseiro) exceto carroceria Furgão. (Observação 5)	Reboque, Semirreboque, Caminhão e Caminhonete.	CSV e artigo 15 desta Resolução.	Tipo: O MESMO
				Espécie: ESPECIAL
				Carroçaria: AMBULÂNCIA
58	Troca de carroceria ambulância para outra de espécie CARGA (sem modificação de entre-eixos e/ou balanço traseiro) exceto carroceria Furgão. (Observação 5)	Reboque, Semirreboque, Caminhão e Caminhonete.	CSV e artigo 15 desta Resolução.	Tipo: O MESMO
				Espécie: CARGA
				Carroçaria: conforme Anexo I da Res. CONTRAN nº 291
59	Retirada da condição ambulância para veículo furgão. (Observação 5)	Caminhão e Caminhonete.	CSV.	Tipo: O MESMO
				Espécie: CARGA
				Carroçaria: FURGÃO
60	Alteração de espelhos retrovisores, guidão, de componentes do sistema de suspensão e assento (alteração dos pontos de fixação originais). (Observações 7 e 8)	Motocicleta, motoneta e Triciclo.	CSV.	Tipo: O Mesmo
				Espécie: A Mesma
				Carroceria: A Mesma
				Na OBS. do CRV/CRLV 'veículo modificado visualmente'.

Observação 1: Enquadra-se nesta modificação a retirada de banco, inclusão de rampas de acesso ou plataformas elevatórias, dentre outros componentes e dispositivos, sem que haja alterações na estrutura e/ou sistemas de segurança originais do veículo.

Observação 2: Excetuam-se desta modificação os veículos alterados para fins de escritório, tais como unidade de atendimento de saúde, posto policial, juizados especiais, cursos profissionalizantes, entre outros similares. Estes devem ser tratados como transformação em motorcasa para fins de escritório conforme a Resolução Contran 291/08.

Observação 3: Enquadra-se neste tipo de modificação a inclusão de dispositivos de elevação de carga (munck), plataformas elevatórias, entre outros. Não se considera mecanismo operacional qualquer componente que faça parte de um sistema de acionamento, tais como componentes de sistema hidráulico, pneumático, mecânico ou elétrico, entre outros.

Observação 4: Enquadra-se nesta modificação o reposicionamento dos comandos do freio, acelerador, embreagem e transmissão, inclusão de pomo de direção no volante, prolongamento dos pedais, retiradas de bancos, inclusão de rampas de acesso ou plataformas elevatórias, entre outros, sem que haja alterações na estrutura do veículo ou dos componentes do sistema de segurança.

Observação 5: A marca/modelo/versão do veículo será mantida.

Observação 6: Deverá ser observado as configurações de veículos e as combinações de veículos de transporte de carga e de passageiros, constantes do Anexo da Portaria DENATRAN nº 63, de 31 de março de 2009, e suas sucedâneas, com seus respectivos limites de comprimento, peso bruto total (PBT) e peso bruto total combinado (PBTC), conforme Resolução nº 210/06 e suas sucedâneas.

Observação 7: Quando da alteração de espelhos retrovisores deverá ser observado, os requisitos técnicos estabelecidos na Resolução CONTRAN nº 682, de 25 de julho de 2017 e suas sucedâneas.

Observação 8: Quando da alteração de guidão deverá ser observado: Largura: Mínima de 600mm e máxima de 950mm (Figura 1) e Altura: Máxima limitada ao ombro do condutor quando o mesmo estiver em posição de condução da motocicleta (Figura 2).

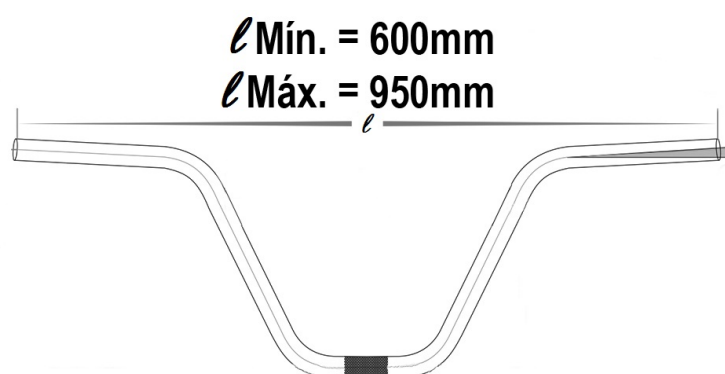


Figura 1 – Largura do Guidão

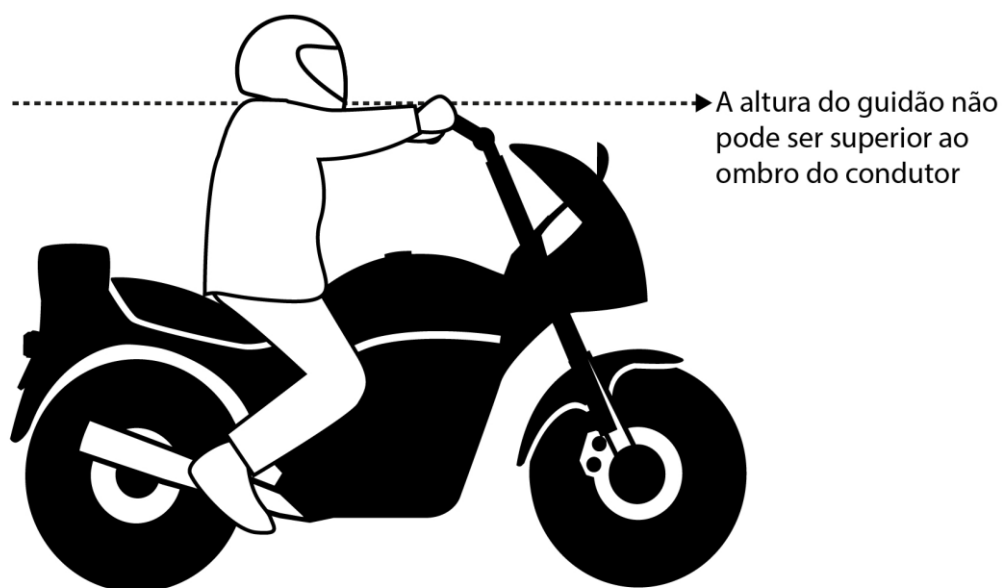


Figura 2 – Altura do Guidão

Conceitos:

Altura original do veículo: definida pelo fabricante, correspondente à distância do solo ao ponto superior extremo do veículo.

Cabine Suplementar: Equipamento veicular destinado ao transporte de passageiros, separada da cabine do veículo, cuja lotação, incluindo a lotação do veículo original, não seja superior 9 (nove) ocupantes. Ex: Em caminhões cuja lotação seja igual a 3 (três) ocupantes a cabine suplementar poderá ter no máximo 6 (seis) ocupantes.

Certificado de Conformidade do Inmetro: Documento emitido por uma entidade acreditada pelo INMETRO atestando que o produto ou o serviço apresenta nível adequado de confiança no cumprimento de requisitos estabelecidos em norma ou regulamento técnico.

CSV: Certificado de Segurança Veicular.

COVC: Certificado de Originalidade de Veículo de Coleção.

Dispositivo para transporte de carga para motonetas e motocicletas: equipamento do tipo baú ou grelha.